

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ/MF nº. 83.662.924/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GELSON GONÇALVES

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CRICIUMA, CNPJ/MF nº. 83.662.635/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RENATO CAMPOS CARVALHO,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista e atacadista de Criciúma e região**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de **R\$ 1.506,00 (mil, quinhentos e seis reais)**, a partir de **1º de maio de 2021**.

§ 1º. Os empregados que exercem, exclusivamente, as funções de empacotadores, embaladores a mão e office-boy, fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 1.364,00 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**.

§ 2º Aplica-se o mesmo salário normativo descrito no parágrafo anterior, durante a carência de 3 (três) meses (primeiros 90 (noventa) dias de trabalho), para aqueles empregados que não tenham experiência de ter trabalhado na mesma função ou assemelhada por menos 6 (seis) meses contínuos (art. 442-A da CLT) em empresas do mesmo ramo do comércio, anteriormente. **O exercício deste parágrafo é**

condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 62ª.

§ 3º Os empregados admitidos que não tenham mantido vínculo empregatício anterior (primeiro emprego), bem como aqueles que forem encaminhados pelos empregadores ao Sindicato Patronal para receber curso de capacitação com certificação de quem ministrar o curso sem ônus de mensalidade ao empregado, aplica-se o mesmo critério do valor do Piso Estadual na forma da Lei nº. 459/2009, durante os primeiros 6 (seis) meses contínuos de trabalho. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 62ª.**

§ 4º O aprendiz contratado pelas empresas não se aplica o *caput*, ficando assegurado o valor correspondente ao salário hora com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, respeitando a cláusula terceira e seus parágrafos.

Reajustes/Correções Salariais

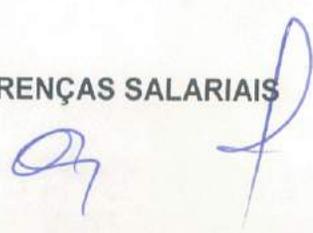
CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão a todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes no mês de **maio/2020**, a título de reajuste salarial, o percentual de **7,59% (sete por cento vírgula cinquenta e nove décimos)**, a partir de **1º de maio de 2021**, proporcional ao mês de admissão e ao período do contrato de trabalho, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, e compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Os empregados admitidos a partir de **1º de maio de 2020**, com salário superior ao previsto na cláusula terceira farão *jus* a uma correção salarial de forma proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até **30 de abril de 2021**.

Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice
05/20	7,59 %	08/20	5,69%	11/20	3,79%	02/21	1,89%
06/20	6,95%	09/20	5,06%	12/20	3,16%	03/21	1,26%
07/20	6,32%	10/20	4,42%	01/21	2,53%	04/21	0,63%

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS



As diferenças salariais, provenientes da aplicação dos índices estabelecidos na cláusula quinta serão quitadas na folha de pagamento do mês de **junho/2021** até o quinto (5º) dia útil do mês de **julho/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

Os empregados demitidos e demissionários, a partir do mês de **maio/2021**, inclusive, ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido no mês de **abril de 2021**, farão *jus* ao reajuste salarial previsto na cláusula quinta, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de **julho/2021**.

Parágrafo único. O empregador não incorre em mora até que o ex-empregado compareça para receber as diferenças das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do que dispõe o artigo 477 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Parágrafo único O comprovante de pagamento supramencionado poderá ser disponibilizado por impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS



Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que, por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo primeiro Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, cartões de conveniência, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que, legalmente constituídos.

Parágrafo primeiro Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, devendo saldar os seus débitos, por ventura existente, podendo ser suspenso o uso ou excluído do plano por inadimplência ou por falta de saldo salarial para cumprimento compromisso regular do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados, se permitido pelo e-social ou legislação que o substituir, deverá ser requerido pelo empregado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

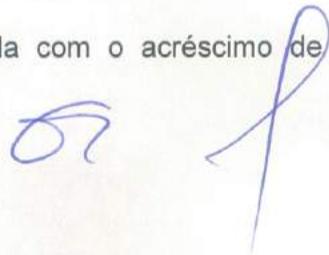
Os empregados que exerce a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, receberão um prêmio mensal no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, a título de verba indenizatória denominada de quebra de caixa.

Parágrafo único Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada reduzida, isto é, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, o prêmio a título de verba indenizatória quebra de caixa será pago no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido no "caput" desta cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** do valor da hora normal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra estabelecida nesta Convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Excepcionalmente, os empregados que estiverem trabalhando exclusivamente nos eventos denominados "sábados mais" e que realizarem mais de 1 (uma) hora extra, receberão a título de refeição o valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** ou facultativamente, poderão as empresas fornecer um ticket alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição.

Parágrafo único Ficam excluídos deste *caput* as feiras livres, mercados, comércio varejista e atacadistas de supermercados, Centro de Distribuição – CD, assim como as empresas que possuem refeitório no local de trabalho e fornecem lanche e/ou refeição, bem como, os empregadores em que a jornada de trabalho de seus empregados seja idêntica de segunda a sábado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que não aderirem à cláusula de adesão prevista na cláusula 62ª estão obrigadas a procederem a homologação do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego e comprove isto antes do término deste, fazendo jus a percepção dos dias efetivamente trabalhados.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

As empresas poderão adotar contrato de trabalho *PART TIME*, segundo permissivo legal contidos nos artigos 442 e seguintes da CLT, para atendimento aos serviços de natureza transitória. **O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.**

Parágrafo primeiro O empregado dessa nova modalidade também terá direito a percepção do 13º salário, na fração de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, bem como férias, estas obedecendo as mesmas regras contidas na CLT. Serão, ainda, respeitadas as demais condições de trabalho estabelecidas na presente convenção para a categoria profissional.

Parágrafo segundo Fica convencionado e expressamente facultado a implantação do sistema de REGIME DE TEMPO PARCIAL cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas em novas contratações ou em alterações contratuais, ficando impedidos de prestarem horas extras, com fundamento no art. 58-A e seus parágrafos.

Parágrafo terceiro Será facultada às empresas a adoção de "Contrato de Trabalho por hora trabalhada" para o que, o salário hora será calculado com base no divisor 220h (duzentos e vinte horas) e, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, fazendo jus ao repouso semanal remunerado alínea b, art. 7º, Lei nº. 605, de 05.01.1949.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no

mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/1984

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/1984, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 (dois) de março de cada ano, ainda que, indenizado.

Parágrafo único Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 (dois) de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE TAREFA

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando exigido.

Estabilidade da Mãe Comercária

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

Parágrafo único Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento do seu estado gravídico, terá ela o prazo decedencial de 30 (trinta) dias,

a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, de até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 3 (três) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

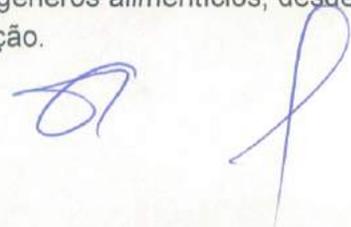
Parágrafo único O empregado para fazer *jus* ao direito a estabilidade na pré aposentadoria deverá obter junto ao INSS documento oficial onde conste estar no período pré aposentadoria e em não comprovando este requisito até a data em que receber o aviso prévio, não poderá se valer a aplicação desta cláusula perdendo o direito aqui estabelecido.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Parágrafo único A conferência dos valores em caixa poderá ser realizada na presença de 1 (um) representante escolhido livremente pelos exercentes da função de caixa, em sistema de rodízio, nas empresas que comercializam gêneros alimentícios, desde que, tenham mais de 5 (cinco) empregados na referida função.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES RECEBIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques devolvido pelo banco, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que o empregado tenha cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que, respeitadas as seguintes condições:

- a) realização de, no máximo, 2 (dois) balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) a jornada de trabalho de cada empregado nos dias de repouso (domingo) não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- c) fornecimento de lanche e/ou refeição;
- d) garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- e) a empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

Parágrafo único O exercício desta cláusula é condicionado a **obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC (INSS)

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que, solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE FAXINA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

Parágrafo único Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado os parágrafos da cláusula terceira.

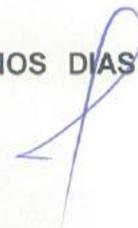
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado o estabelecido na cláusula terceira.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 24 E



31.12.2021

Fica assegurado o encerramento da jornada de trabalho nos dias **24.12.2021** e **31.12.2021**.

a) as 18h (dezoito horas) nas empresas de gêneros alimentícios (mercados, supermercados e atacadistas), e

b) as 17h (dezessete horas) nas demais empresas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Durante a vigência do presente instrumento normativo e com o fundamento no inciso XIII do artigo 7º. da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho, inclusive, em local insalubre, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada diária de 10 (dez) horas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas na semana, e submetido as seguintes condições:

Parágrafo primeiro A compensação das horas extraordinárias deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo Esta cláusula do banco de horas distingue-se da compensação de jornada de trabalho, ficando expressamente acordado entre as partes que esta cláusula não se aplica quando o empregador exercer disposto no § 6º do artigo 59 da CLT.

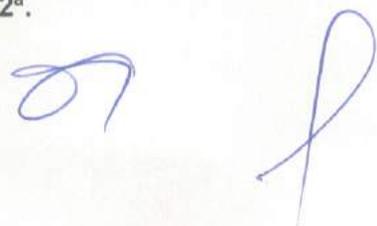
Parágrafo terceiro O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da **Certificado de Adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.**

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES (INTRA JORNADA) - CLÁUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, o intervalo intrajornada será de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para jornada superior a 6 (seis) horas e no máximo **2h30min (duas horas e trinta minutos)**.

Parágrafo único O exercício desta cláusula é condicionada a obtenção **Certidão de Adesão conforme estabelecido na cláusula 62ª.**



Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

Parágrafo primeiro Fica autorizado a faculdade de utilização de registro de ponto da jornada de trabalho, sejam em ambiente interno e/ou externo, através de aplicativo em celular de acordo com a Portaria nº. 373/2011 do MTE (Ponto Alternativo Mobile/Sistema de Registro Eletrônico) ou legislação que o substituir.

Parágrafo segundo Fica estabelecido que a empresa poderá exercer as opções conforme disposto no *caput* e parágrafos dos artigos 58 e 58-A da CLT para a relação contratual, podendo também compensar as horas normais do sábado trabalhando (diluindo) de segunda a sexta-feira computando-se 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) como hora normais e limite fixado para o marco final da jornada normal de trabalho assim como para o marco inicial da jornada extraordinária.

Parágrafo terceiro O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da Certificado de Adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

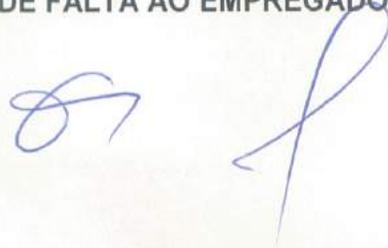
Abono de falta a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até 3 (três) vezes ao ano, no máximo.

Parágrafo primeiro No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

Parágrafo segundo Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que deter guarda no momento da consulta médica é que poderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

Parágrafo terceiro O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais, seja qual for a modalidade de guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO



A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72h (setenta e duas horas) antes, mediante a apresentação de documento de inscrição e, posteriormente, o comprovante de comparecimento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno ou em caso de não concessão do intervalo, que seja indenizada.

Parágrafo único Aos empregados que exercem a jornada prevista no caput não se aplicam o disposto (nem valores) contidos na cláusulas 13ª. (quebra de caixa), 14ª (adicional de horas extras), 15ª (horas extras de comissionistas) e 16ª (fornecimento gratuito de lanches) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Fica facultada a abertura do comércio nos dias de feriados, exceção dos dias:

a.- 25 de dezembro de 2021, natal;

b.- 1º de janeiro de 2022, dia de confraternização universal.

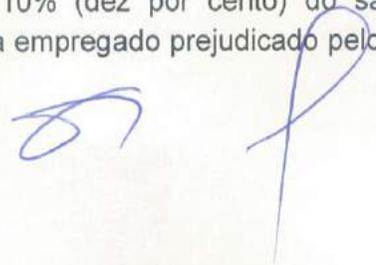
Parágrafo único As horas extras laboradas no feriado poderão ser compensadas ou ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo segundo As empresas que trabalharem no dia **26.12.2021**, poderão compensar as horas trabalhadas pelos seus empregados com folga nos termos estabelecidos na cláusula 41ª;

Parágrafo terceiro As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem nos dias de feriados, alimentação gratuitamente, ressalvado que isto já substitui a obrigação constante da cláusula 16ª quando o feriado recair no "sábado mais".

Parágrafo quarto Os empregados que realizam serviços essenciais, tais como: TI (Tecnologia da Informação), Segurança, Manutenção, Vigia e Vigilância poderão desenvolver as suas atividades laborativas em todos os feriados, sem exceção, não se aplicando o disposto nesta cláusula;

Parágrafo quinto Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional em favor de cada empregado prejudicado pelo não cumprimento da presente cláusula;



Parágrafo sexto O exercício de trabalho em dia de feriado é condicionado a obtenção da Certificado de Adesão conforme estabelecido na cláusula 62ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período de 3 (três) semanas, com o domingo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais, desde que possua, mais de 15 (quinze) dias de trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

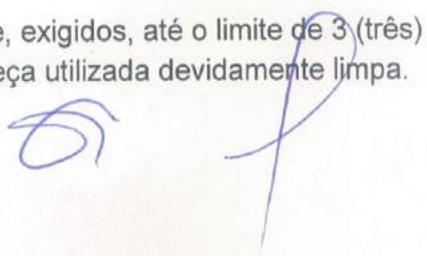
A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que, exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.



Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO

As empresas de grau de risco 1 (um) e 2 (dois), que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que, haja convênio com a Previdência Social (SUS). O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o 2º (segundo) dia útil após a realização da consulta.

Parágrafo único Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

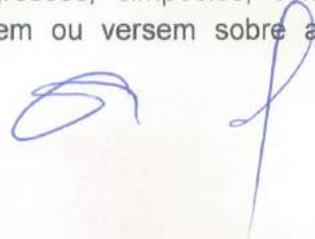
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, recolhendo aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação, por escrito, da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que, os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

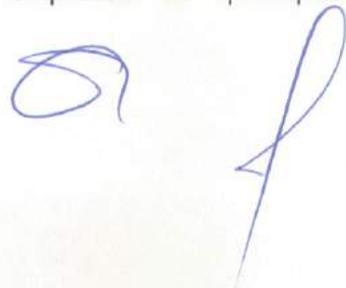
Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em assembleia geral extraordinária as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a importância equivalente a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **junho/2021** e a segunda no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **setembro/2021** a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade sindical patronal e o empregador.

Parágrafo primeiro O empregado poderá opor-se até **10 (dez) dias posteriores ao desconto, qual seja, à partir do 5º (cinco) dia útil do mês de julho e outubro respectivamente**, devendo manifestar-se, por escrito, através de correspondência por A.R. (aviso de recebimento) ou comparecer pessoalmente na Entidade Sindical;

Parágrafo segundo Esclarecem os Sindicatos Convenentes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados;

Parágrafo terceiro Esclarecem os Sindicatos Convenentes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato do comércio Varejista de Criciúma (patronal) assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região responderá única e exclusivamente responsável por eventuais investigações, inquéritos, procedimentos administrativos, multas, obrigações de fazer e ações judiciais referente a qualquer título ou pedido quando se tratar das consequências e efeitos decorrentes da instituição da contribuição negocial profissional e de devolução de valores aos empregados, assim como danos de qualquer ordem destes atos assumindo toda obrigação de fazer;

Parágrafo quarto O Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, isentando e desonera o Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região e as empresas de quaisquer responsabilidades e consentâneos dos fatos e atos.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATOS COM EFEITO EX-NUNC (MARCO DO REGISTRO DA CCT)

Os atos realizados entre 1º.5.2021 até 31.5.2021 relativos a: horas extras (14ª) fornecimento de lanches (16ª); compensação da jornada de trabalho - banco de horas (41ª), feriados (47ª) e Certidão de Adesão (62ª), atos estes realizados anteriormente a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho são considerados válidos de pleno direito, não podendo as disposições estabelecidas neste instrumento, após a assinatura, se sobreporem aqueles.

Parágrafo único As partes registram que o presente instrumento somente foi firmado no dia 31 de maio de 2021, sendo encaminhado para registro site: www.mte.gov.br (Ministério do Trabalho e Emprego), registrando que os efeitos são distintos para estas respectivas cláusulas estabelecidas no *caput* (EX NUNC) evitando insegurança jurídica, passando a vigir o aqui estabelecido a partir de **1º de junho de 2021**, possibilitando a ampla as categorias laboral e patronal, possibilitando a ampla divulgação para ambas categorias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL E ENCARGOS

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades por infração e encargos por inadimplência de multa de 2% (dois por cento) do salário normativo por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento normativo, que será aplicada uma única vez por infração cometida na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, até o

sexto dia de atraso; 0,50% (zero cinquenta por cento) por dia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

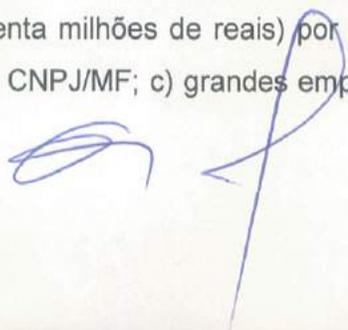
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A e demais artigos da CLT que podem ser negociados em Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ficou justo e convencionado coletivamente que as empresas poderão utilizar-se da aplicação das cláusulas aqui estabelecidas mediante a obtenção de Certificado de Adesão perante a Entidade Sindical Patronal aderindo ao que necessitarem para sua utilização válida e legal, conforme consta da presente CCT e demais disposições das Leis e na CLT, utilização:

- a) § 2ª e 3ª da Cláusula Terceira - Salário Normativo;
- b) Cláusula 17ª – Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
- b) Cláusula 20ª - Contrato a tempo parcial;
- c) Cláusula 32ª – Realização de balanços;
- d) Cláusula 41ª – Compensação de jornada de trabalho (banco de horas);
- e) Cláusula 42ª – intervalo para refeições (intrajornada);
- f) Cláusula 43ª– Controle do horário de trabalho;
- g) Cláusula 46ª– jornada de trabalho 12 x 36;
- h) Cláusula 47ª – feriados, excluído as feiras livres e mercados, comércio varejista de supermercado e de hipermercado, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive, os transportes a eles inerentes e os Centros de Distribuição - CD, nos termos do Decreto nº. 9.127 de 16.08.2017;
- i) Cláusula 48ª - Repouso semanal remunerado;

Parágrafo primeiro Para obtenção da Certificado de Adesão as empresas interessadas deverão proceder o pedido junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma procedendo o pagamento de taxa administrativa nos seguintes valores:

- a) microempresa, pequena empresa e MEI, com faturamento até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por CNPJ/MF;
- b) médias empresas, com faturamento entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por ano, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por CNPJ/MF;
- c) grandes empresas,



com faturamento acima de R\$ 90.000.000,01 (noventa milhões de reais e um centavo) por ano, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

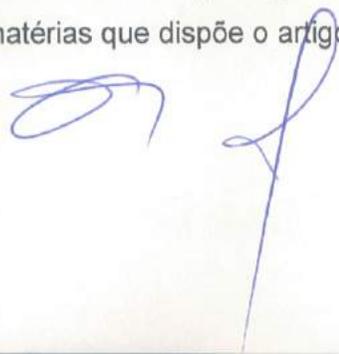
Parágrafo segundo As empresas interessadas na emissão de Certificado de Adesão deverão apresentar requerimento junto ao Sindicato Patronal mediante protocolo na sede da Entidade Patronal ou através de e-mail: sindilojas@sindilojascriciuma.com.br informando dados da empresa, endereço, telefone, e-mail, nome da contabilidade quando externa, ou do contador quando interno, bem como cópia dos comprovantes do cumprimento de suas obrigações e do pagamento que se refere a cada cláusula de seu próprio interesse que depende o exercício de sua obrigatória adesão conforme esta CCT regula;

Parágrafo terceiro As empresas que procederam o pagamento referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 estão isentas do pagamento referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

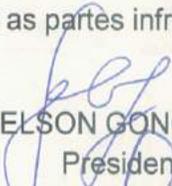
Parágrafo quarto Cumprido os requisitos, o Certificado de Adesão será emitido pelo Sindicato Patronal, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ter prazo de validade diferenciado para cada item, parágrafo ou cláusula *ad referendum* e gerenciado pelo Sindicato Patronal, através do e-mail: sindilojas@sindilojascriciuma.com.br;

Parágrafo quinto Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, pela invalidade de qualquer procedimento da empresa com o empregado caso as empresas optem em se omitir e acabarem fazendo as coisas ilegalmente, sem obterem a Certificado de Adesão, pela utilização/aplicação das cláusulas ou parágrafo(s) dependentes de adesão, não podendo alegar o desconhecimento, ou mesmo obtendo a Certificado de Adesão não sigam à risca os requisitos estabelecidos em cada cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pois está se sobrepõe conforme estabelecido em Lei;

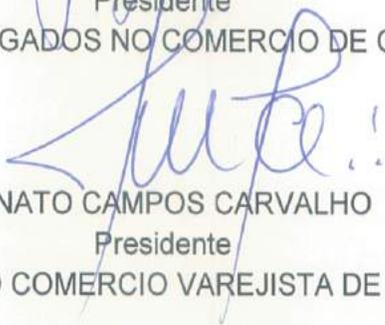
Parágrafo sexto Fica justo e convencionado que, considerando-se composta esta CCT com esta Cláusula de Adesão, durante a vigência desta CCT não poderá ser firmado acordo(s) coletivo(s) ou individual que dispuser sobre qualquer um dos incisos do artigo 611-A da CLT sem anuência do Sindicato Patronal e Certidão de Adesão que se refere o *caput*, considerando-se inválido, nulo, qualquer ato ou outra forma que seja de acordo coletivo ou individual com qualquer dos objetivos e matérias que dispõe o artigo 611-A



que não tenha a expressa anuência do Sindicato Patronal, além de ser aplicado a multa prevista na cláusula 60ª a ambas as partes infratoras.


GELSON GONCALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO


RENATO CAMPOS CARVALHO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CRICIUMA

ANEXOS
ANEXO I - ATA 2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

